GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Gerência de Cadastro e Folha de Pagamento

Núcleo de Cadastro Celetista

ELEMENTO TÉCNICO

Nº 8/2025 - IGESDF/DVP/SUPES/GECAP/NUCAC

1. **DO OBJETO**

1.1. O presente **Elemento Técnico** tem por objeto *estabelecer as condições para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA GESTÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE VALE-TRANSPORTE POR DEMANDA, COM DISPONIBILIZAÇÃO DAS RECARGAS EM CARTÕES ELETRÔNICOS OU POR MEIO DE TICKETS/ BILHETES (SE NECESSÁRIO) AOS COLABORADORES DO IGESDF QUE FAÇAM USO DO BENEFÍCIO. INCLUI-SE NO OBJETO AS EVENTUAIS INTERMEDIAÇÕES PARA EMISSÃO/ REEMISSÃO DOS CARTÕES NECESSÁRIOS À OPERACIONALIZAÇÃO DO REFERIDO FORNECIMENTO DE VALE-TRANSPORTE JUNTO ÀS OPERADORAS DE BILHETAGEM ENVOLVIDAS E MAPEAMENTO DE ROTAS*, de acordo com as especificações, quantidades e condições, nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações e Aprovação do Currículo do Diretor de Atenção à Saúde do Instituto de Gestão Estratégica do Distrito Federal – IGESDF, publicado no DODF Edição Extra Nº 56-A em 29 de agosto de 2024, para atender as necessidades do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, atualmente responsável pela administração do Hospital de Base (HBDF), do Hospital Regional de Santa Maria (HRSM), do Hospital Cidade do Sol e das Unidades de Pronto Atendimento (UPH): Ceilândia I, Ceilândia II, Núcleo Bandeirante, Riacho Fundo II, Paranoá, Vicente Pires, Planaltina, Recanto das Emas, Samambaia, São Sebastião, Sobradinho, Brazlândia, Gama e demais unidades que possam ser geridas pelo IGESDF .

2. **ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO A SER CONTRATADO**

2.1. **DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Tabela I – SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS MENSAIS
01	*Contratação de empresa especializada na gestão da prestação de serviços de fornecimento de vale-transporte por demanda, com disponibilização das recargas em cartões eletrônicos ou por meio de tickets/ bilhetes (se necessário) aos colaboradores do IGESDF que façam uso do benefício. Inclui-se no objeto as eventuais intermediações para emissão/ reemissão dos cartões necessários à operacionalização do referido fornecimento de vale-transporte junto às operadoras de bilhetagem envolvidas e mapeamento de rotas, de acordo com as quantidades, especificações e prazos deste elemento técnico.*

2.1.1. O Vale-Transporte deverá ser antecipado aos colaboradores para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, através do sistema de transporte coletivo público, urbano e intermunicipal e/ou interestadual com características semelhantes aos urbanos, geridos diretamente ou mediante concessão ou permissão de linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente, excluídos os serviços seletivos e os especiais;

2.1.2. O Vale-Transporte não tem natureza salarial e nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos (RFB COSIT 313, de 19.12.2019);

2.1.3. Para fins de cálculo do valor do Vale-Transporte, será adotada a tarifa integral do deslocamento do trabalhador, sem descontos, mesmo que previstos na legislação local;

2.1.4. Ficam resguardados os direitos adquiridos do trabalhador, se superiores aos instituídos na Lei nº 7.418 de 16 de dezembro de 1985, vedada a cumulação de vantagens;

2.1.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Elemento Técnico, devendo ser substituídos/ refeitos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação do IGESDF, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

2.1.6. Os créditos deverão ser disponibilizados na forma de cartão eletrônico ou por meio de tickets/ bilhetes;

2.1.7. O pagamento devido à **EMPRESA** será único e exclusivamente por ocasião da taxa de serviço a ser incluída nos pedidos de recarga, não sendo cabível qualquer cobrança adicional (qualquer que seja o título atribuído à essa), excetuando-se as **eventuais taxas operacionais e repasses devidos às operadoras de bilhetagem**, as quais deverão ser cobradas no exato valor exigido pelas mesmas;

2.1.8. O acréscimo ou diminuição na quantidade de usuários e quantidades de créditos não alterará o valor da taxa de serviço praticada pela empresa;

2.1.9. O percentual da taxa de administração é fixo e não sujeito a reajustes durante a vigência do contrato, exceto após 01 (um) ano de contratação ou caso ocorram alterações na legislação que rege a política econômica do País (mediante aplicação de índices oficiais) que demonstrem o desequilíbrio;

2.1.10. Considerando que não existe modalidade pós-paga para este tipo de benefício e que seu valor não é fixo, pois depende de variáveis mensais — como deduções de faltas e atestados nos pedidos de compra —, o pagamento deverá ser realizado na forma pré-paga, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.;

2.1.11. O valor é mutável de acordo com as variáveis a seguir: quantidade de dias trabalhados de cada colaborador, férias, feriados, demissões, contratações, opções de usuários por necessitar ou não do benefício;

2.1.12. As solicitações de pedidos serão efetuadas de acordo com as necessidades do IGESDF;

2.1.13. Não será aceita cobrança de taxa de entrega;

2.1.14. A empresa fornecedora deverá fazer integração do vale transporte com o sistema QUESTOR ou qualquer outro de folha de pagamento que venha a ser utilizado pelo IGESDF;

2.1.15. A CONTRATADA deverá fornecer plataforma de pedidos que permita a integração com o sistema de folha de pagamento do IGESDF (QUESTOR) ou qualquer outro sistema de folha de pagamento que venha a ser contratado pelo IGESDF após a celebração do contrato;

2.1.16. No caso de Vale-Transporte NÃO disponibilizados em créditos eletrônicos/ cartões:

2.1.16.1. Os Vale-Transporte deverão estar acoplados em envelopes individuais, em ordem alfabética, constando o nome do empregado, matrícula, lotação, assim como o tipo e a quantidade de vales;

2.1.16.2. Os envelopes deverão ser entregues em malotes lacrados, que serão conferidos por empregados do IGESDF, na presença da pessoa responsável pela entrega;

2.1.16.3. A conferência será realizada de acordo com o quantitativo e valor descriminado impresso no envelope individual. O IGESDF está isento de qualquer responsabilidade quanto a divergências entre valores e quantidades impressas e conteúdo apresentado;

2.1.16.4. A empresa deverá apresentar no ato da entrega dos vales, relatório contendo o nome do empregado, matrícula, lotação, tipo, valor facial / total e quantidade de todos os vales adquiridos.

2.2. **COMPETÊNCIAS DA EMPRESA:**

2.2.1. Fornecer plataforma “on-line”, com conexão segura, para realização dos pedidos e que possibilite também o gerenciamento das informações relacionadas aos colaboradores do IGESDF, consultas às informações desses, aos pedidos realizados, incluindo também a ampla possibilidade de alteração dos cadastros, especialmente quanto à inclusão, exclusão, suspensão e também alteração dos benefícios;

2.2.2. Disponibilizar meio alternativo eficaz para a realização dos pedidos quando da indisponibilidade da plataforma “on-line”;

2.2.3. Fornecer suporte através de e-mail e ligação telefônica, quando o mesmo se fizer necessário para sanar possíveis dúvidas;

2.2.4. Atuação no sentido de gerenciamento, junto às operadoras de bilhetagem, dos dados cadastrais dos colaboradores que façam uso de vale-transporte/ passagens;

2.2.5. Realizar o mapeamento de rotas dos colaboradores para correta alocação dos recursos do vale-transporte, garantindo que o benefício seja disponibilizado de maneira justa e eficiente a todos os colaboradores, levando em consideração a proximidade e as necessidades de deslocamento de cada um.

2.2.6. Emitir/ reemitir os cartões necessários para a operacionalização do fornecimento de Vale-Transporte quando competir a essa a referida tarefa, devendo nesse caso proceder a entrega dos mesmos nas Unidades mencionadas no ITEM 5.1;

2.2.7. Corrigir qualquer problema verificado nos serviços após notificação por escrito do IGESDF, sem qualquer ônus;

2.2.8. Comunicar ao IGESDF, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede à data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento de prazos previstos, mas com a devida comprovação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

2.2.9. Informar o IGESDF de acontecimentos que possam afetar a operacionalização das rotinas relacionadas à realização das recargas, eventuais reajustes de tarifas e o que se fizer necessário ao bom andamento da relação comercial;

2.2.10. Disponibilizar as recargas de crédito nos cartões eletrônicos no prazo improrrogável de até 3 (três) dias úteis após o pagamento;

2.2.11. Intermediar junto às operadoras de bilhetagem, quando vier ao caso, a emissão ou reemissão de cartões eletrônicos para operacionalização do fornecimento de vale-transporte e com prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

2.2.12. Deverá constar na proposta comercial valor da taxa administrativa, bem como o da reemissão (segunda via) do cartão;

2.2.13. A primeira emissão do cartão deverá ser gratuita;

2.2.14. Corrigir qualquer problema verificado nos serviços após notificação por escrito deste Instituto, podendo ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos se dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis(da notificação) não for atendida a reclamação;

2.2.15. Fornecer ao IGESDF, quando necessário, cópias dos comprovantes dos depósitos individuais ou coletivos realizados nos cartões eletrônicos de vale-transporte emitidos pelas operadoras de bilhetagem no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, além dos seus próprios relatórios gerenciais com consulta IMEDIATA via plataforma “on-line”;

2.2.16. Conferência dos créditos e controles de segurança dos mesmos, devendo sanar eventuais dúvidas quando notadas divergências entre as quantidades compradas e as efetivamente entregues. E ainda, providenciar a correção das divergências com a reposição dos créditos eventualmente faltantes em até 3 (três) dias úteis;

2.2.17. Responsabilidade por eventuais divergências de valores ocasionadas pela cobrança de tarifa anterior nos pedidos quando estiver sendo praticada nova tarifa pelas operadoras de bilhetagem;

2.2.18. As tarifas cadastradas na plataforma “on-line” da empresa deverão corresponder, no ato do pedido, às devidamente autorizadas que estiverem sendo praticadas pelas operadoras de bilhetagem;

2.2.19. Suporte técnico com disponibilização de profissional à cargo do IGESDF;

2.2.20. Os questionamentos e solicitações realizadas pelo IGESDF deverão ser atendidos no prazo máximo de 2 (três) dias úteis;

2.2.21. O cancelamento da utilização do benefício de vale-transporte poderá ocorrer mediante pedido formalizado pelo colaborador ou, em caso de perda ou furto, por meio dos canais de atendimento ao cliente/colaborador ou via e-mail.

2.2.22. Prazo para estorno de crédito dos cartões cancelados por perda, roubo, extravio ou quebra: 3 (três) dias úteis;

2.2.23. A Requisição de Vale-Transporte e Fatura de pagamento deverá constar o período a que se refere a cobrança e a respectiva quantidade de vales transportes, número do Contrato e seu objeto contratual, conforme DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS MENSAIS apresentada na Tabela I do Item 2.1 deste Elemento Técnico;

2.2.24. A empresa será a única e exclusiva responsável por todos os atos e trabalhos executados pelo seu pessoal, relativos ao fornecimento de Vale-Transporte;

2.2.25. A empresa deverá indicar ao IGESDF o funcionário/ colaborador que acompanhará a prestação dos serviços, bem como representante da "administração" para o controle e gerenciamento da execução dos serviços;

2.2.26. A empresa deverá prestar os serviços discriminados no presente Elemento Técnico com toda habilidade e capacitação técnica necessárias, dentro dos prazos e condições fixados;

2.2.27. É necessário que a operadora de Vale Transporte opere no Distrito Federal, bem como em todas as regiões com Unidades sob gestão do IGESDF ou de residência de seus colaboradores;

2.2.28. A empresa operadora do benefício Vale-Transporte, deverá operacionalizar o benefício junto às empresas que comercializam suas passagens tanto no modelo eletrônico quanto no modelo de tickets, conforme o quadro abaixo:

Operadora	**Linhas**	**Origem**	**Destino**
BRB Mobilidade DF Trans	CARTÃO TARIFA 1	ATENDIMENTO DENTRO DOS LIMITES DO DF	
BRB Mobilidade DF Trans	CARTÃO TARIFA 2		
BRB Mobilidade DF Trans	CARTÃO TARIFA 3		
Catedral	CARTÃO BRASILIA X JARDIM INGÁ	BRASÍLIA/DF	JARDIM INGÁ/GO
Catedral	CARTÃO GAMA X JARDIM INGÁ	GAMA/DF	JARDIM INGÁ/GO
Catedral	CARTÃO JARDIM INGÁ X LAGO SUL	JARDIM INGÁ/GO	LAGO SUL/DF
Catedral	CARTÃO TAGUATINGA X JARDIM INGÁ	TAGUATINGA/DF	JARDIM INGÁ/GO
Leão de Judá	BRASÍLIA X FORMOSA (NOMINAL)	BRASÍLIA/DF	FORMOSA/GO
Rota do Sol	CARTÃO LAGO AZUL X BRASÍLIA	LAGO AZUL/GO	BRASÍLIA/DF
Santa Izabel	UNAÍ/MG X BRASÍLIA	UNAI/MG	BRASÍLIA/DF
Taguatur	CARTÃO ÁGUAS LINDAS X CEILÂNDIA	AGUAS LINDAS DE GOIAS/GO	CEILANDIA/DF
Taguatur	CARTÃO ÁGUAS LINDAS X TAGUATINGA	AGUAS LINDAS DE GOIAS/GO	TAGUATINGA/DF
Taguatur	CARTÃO BRASÍLIA X ÁGUAS LINDAS	BRASÍLIA/DF	AGUAS LINDAS DE GOIAS/GO
Taguatur	CARTÃO GAMA X TAGUATINGA	GAMA/DF	TAGUATINGA/DF
Taguatur	CARTÃO GIRASSOL X BRASÍLIA	GIRASSOL/GO	BRASÍLIA/DF
Taguatur	CARTÃO GIRASSOL X TAGUATINGA	GIRASSOL/GO	TAGUATINGA/DF
Taguatur	CARTÃO LAGO AZUL X GAMA	LAGO AZUL/GO	GAMA/DF
Taguatur	CARTÃO LAGO AZUL X SANTA MARIA	LAGO AZUL/GO	SANTA MARIA/DF
Taguatur	CARTÃO NOVO GAMA X BRASÍLIA	NOVO GAMA/GO	BRASÍLIA/DF
Taguatur	CARTÃO NOVO GAMA X GAMA	NOVO GAMA/GO	GAMA/DF
Taguatur	CARTÃO PEDREGAL X GAMA	PEDREGAL/GO	GAMA/DF
Taguatur	CARTÃO SANTO ANTONIO X TAGUATINGA	SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO/GO	TAGUATINGA/DF
Taguatur	CARTÃO SANTO ANTÔNIO X BRASÍLIA	SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO/GO	BRASÍLIA/DF
UTB	CARTÃO ÁGUAS LINDAS X BRASÍLIA	AGUAS LINDAS DE GOIAS/GO	BRASÍLIA/DF
UTB	CARTÃO CÉU AZUL X BRASÍLIA	CEU AZUL/GO	BRASÍLIA/DF
UTB	CARTÃO CIDADE OCIDENTAL X BRASÍLIA	CIDADE OCIDENTAL/GO	BRASÍLIA/DF
UTB	CARTÃO CIDADE OCIDENTAL X GAMA	CIDADE OCIDENTAL/GO	GAMA/DF
UTB	CARTÃO CIDADE OCIDENTAL X TAGUATINGA	CIDADE OCIDENTAL/GO	TAGUATINGA/DF
UTB	CARTÃO MONTE ALTO X BRASÍLIA	MONTE ALTO/GO	BRASÍLIA/DF
UTB	CARTÃO MONTE ALTO X BRAZILÂNDIA	MONTE ALTO/GO	BRAZLANDIA/DF
UTB	CARTÃO MONTE ALTO X ESPLANADA	MONTE ALTO/GO	BRASÍLIA/DF
UTB	CARTÃO MONTE ALTO X TAGUATINGA NORTE	MONTE ALTO/GO	TAGUATINGA/DF
UTB	CARTÃO NOVO GAMA X BRASÍLIA	NOVO GAMA/GO	BRASÍLIA/DF
UTB	CARTÃO PEDREGAL X BRASÍLIA	PEDREGAL/GO	BRASÍLIA/DF

UTB	CARTÃO VALPARAÍSO DE GOIÁS X BRASÍLIA	VALPARAÍSO DE GOIÁS/GO	BRASÍLIA/DF
UTB	CARTÃO VALPARAÍSO X GAMA	VALPARAÍSO DE GOIÁS/GO	GAMA/DF
UTB	CARTÃO VALPARAÍSO X TAGUATINGA	VALPARAÍSO DE GOIÁS/GO	TAGUATINGA/DF
UTB	PADRE BERNARDO X BRASÍLIA	PADRE BERNADO/GO	BRASÍLIA/DF
CT EXPRESSO	TARIFA BRASILIA	BRASÍLIA/DF	LUZIANIA/GO
CT EXPRESSO	TARIFA LUZIANIA TAGUATINGA	LUZIANIA/GO	TAGUATINGA/DF
CT EXPRESSO	TARIFA LUZIANIA GAMA	LUZIANIA/GO	GAMA/DF
AMAZONIA	PLANALTINA/GO - BRASILIA/DF	PLANALTINA DE GOIAS/GO	BRASÍLIA/DF
AMAZONIA	PLANALTINA/GO - SOBRADINHO/DF	PLANALTINA DE GOIAS/GO	SOBRADINHO/DF
AMAZONIA	PLANALTINA/GO - PLANALTINA/DF	PLANALTINA DE GOIAS/GO	PLANALTINA/DF
AMAZONIA	FORMOSA/GO - PLANALTINA/DF	FORMOSA/GO	PLANALTINA/DF

O quadro abaixo, demonstra atualmente onde estão alocados os recursos que utilizam o benefício de vale-transporte, porém não pode-se considerar os locais de origem como locais fixos, pois como o processo de recrutamento de novos colaboradores é realizado através de processo seletivo público, os colaboradores aprovados podem residir em outros cidades das quais não estão relacionadas atualmente.

LOCAL	QUANTIDADE	% ALOCADO
OUTROS MUNICIPIOS	**78**	**4,17%**
AGUA FRIA DE GOIAS/GO	2	0,11%
ALEXANIA/GO	10	0,54%
ALVORADA DO NORTE/GO	1	0,05%
ANÁPOLIS/GO	2	0,11%
BURITIS DE MINAS/MG	2	0,11%
CABECEIRA GRANDE/MG	1	0,05%
COCALZINHO DE GOIAS/GO	4	0,21%
CRISTALINA/GO	5	0,27%
FORMOSA/GO	24	1,28%
GOIANIA/GO	2	0,11%
GOIANIRA/GO	1	0,05%
MIMOSO/GO	1	0,05%
MONTE ALTO/GO	7	0,37%
NIQUELANDIA/GO	1	0,05%
PADRE BERNARDO/GO	1	0,05%
PARACATU/MG	4	0,21%
UNAI/MG	10	0,54%
REGIÃO DO DF	**666**	**35,63%**
AGUAS CLARAS/DF	11	0,59%
BRASILIA/DF	30	1,61%
BRAZLANDIA/DF	12	0,64%
CANDANGOLANDIA/DF	5	0,27%
CEILANDIA/DF	124	6,63%
CIDADE ESTRUTURAL/DF	1	0,05%
GAMA/DF	53	2,84%
GUARA/DF	17	0,91%
ITAPOA/DF	7	0,37%
NUCLEO BANDEIRANTE/DF	4	0,21%
PARANOA/DF	24	1,28%
PLANALTINA/DF	56	3,00%
RECANTO DAS EMAS/DF	37	1,98%
RIACHO FUNDO /DF	44	2,35%
SAMAMBAIA/DF	66	3,53%

SANTA MARIA/DF	47	2,51%
SÃO SEBASTIÃO/DF	26	1,39%
SOBRADINHO/DF	35	1,87%
TAGUATINGA/DF	67	3,58%
REGIÃO DO ENTORNO DO DF	**1125**	**60,19%**
AGUAS LINDAS DE GOIAS/GO	300	16,05%
CEU AZUL/GO	2	0,11%
CIDADE OCIDENTAL/GO	61	3,26%
FORMOSA/GO	46	2,46%
LAGO AZUL/GO	2	0,11%
LUZIANIA/GO	118	6,31%
NOVO GAMA/GO	90	4,82%
PADRE BERNARDO/GO	39	2,09%
PEDREGAL /GO	2	0,11%
PLANALTINA DE GOIAS/GO	165	8,83%
SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO/GO	70	3,75%
VALPARAISO DE GOIAS/GO	230	12,31%
Total Geral	**1869**	**100,00%**

2.28.1. Subcontratação

A contratada poderá subcontratar empresa especializada para a execução do serviço de mapeamento de rotas necessário à operacionalização do benefício Vale-Transporte, desde que previamente autorizada pela contratante e sob integral responsabilidade da contratada. Porém é vedada a pratica de consórcio.

O serviço subcontratado deverá compreender, no mínimo:

a) Levantamento, conferência e atualização das rotas utilizadas pelos colaboradores, considerando todas as linhas, origens e destinos disponibilizados pelas operadoras de transporte, conforme o quadro vigente de empresas e trajetos;

b) Análise contínua da malha de transporte urbano e intermunicipal, contemplando alterações de linhas, novos itinerários e mudanças tarifárias, abrangendo modelos eletrônicos e por tickets;

c) Identificação da combinação de rotas mais econômica e adequada para cada colaborador, com base nas informações fornecidas pelo setor de Recursos Humanos e nos dados de residência atualizados;

d) Integração das informações mapeadas aos sistemas da operadora do benefício, garantindo precisão na carga e recarga dos cartões de transporte;

e) Atualização permanente do mapeamento, considerando que os colaboradores aprovados em processos seletivos públicos podem residir em municípios não contemplados no quadro atual, exigindo revisão contínua das rotas;

f) Elaboração e entrega de relatórios técnicos contendo o detalhamento das rotas identificadas, justificativas de seleção, economia gerada e eventuais inconsistências encontradas.

A subcontratação não exime a contratada de quaisquer responsabilidades legais, técnicas ou administrativas, permanecendo esta totalmente responsável pela qualidade, execução e conformidade dos serviços prestados.

2.2.29. A roteirização, portal de gestão e estorno de créditos são atividades de competência da empresa prestadora dos serviços;

2.2.30. A empresa contratada, ao realizar a compra dos créditos de vales transportes, deverá realizar gestão que proporcione a compra econômica através de sistemas inteligentes que permitam a aquisição mensal de créditos de vales transportes considerando apenas a quantia necessária ao deslocamento do funcionário sem o acúmulo de saldos de créditos, possibilitando a fiscalização do efetivo uso do vale-transporte através da gestão do saldo ou recargas dos cartões de cada funcionário;

2.2.31. A empresa contratada também deverá realizar a análise das rotas existentes de acordo com as necessidades dos funcionários e, assim, implementar os melhores trajetos, horários, turnos, integrações tarifárias, de modo a permitir redução de tempo e economia;

2.2.32. A empresa contratada será responsável pela conferência dos créditos e controles de segurança dos mesmos, devendo sanar eventuais dúvidas quando notadas divergências entre as quantidades compradas e as efetivamente entregues. E ainda providenciar a correção das divergências com a reposição dos créditos eventualmente faltantes em até 2 (dois) dias úteis;

3. **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO**

3.1. Esta contratação faz-se necessária para que a gestão de pagamento de Vale-Transporte seja realizada com qualidade e segurança nas informações;

3.2. Justifica-se aquisição do serviço constante no objeto deste Elemento Técnico por ocasião da concessão de vale-transporte por parte dos empregadores, obrigatoriedade instituída genericamente pela Lei nº 7.418 de 15 de dezembro de 1985;

3.3. A apresente *aquisição faz-se necessária* devido a inviabilidade de compra direta em diversas empresas operadoras no Distrito Federal, Goiás ou demais Estados de residência dos colaboradores do IGESDF, além de gerarem o pagamento de vários boletos bancários, recibos, faturas e/ ou cadastramento nos órgãos emissores de Vale-Transporte;

3.4. Pelos motivos acima expostos, justifica-se a contratação de empresa especializada em gestão *da prestação de serviços em comento*.

4. **PRAZO DESEJADO PARA O INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E A PREVISÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

4.1. O início da prestação dos serviços deve ser de no máximo 02 (dois) dias úteis após o recebimento da Ordem de Fornecimento;

4.2. O prazo de entrega dos serviços será em3 (três) dias úteis após solicitação feita pelo IGESDF;

4.3. O prazo de vigência do Contrato a ser celebrado é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, prorrogáveis até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal.

5. **UNIDADES NAS QUAIS O SERVIÇO SERÁ PRESTADO**

5.1. Quando não for possível a utilização de *CARTÕES ELETRÔNICOS*, os Vale-Transporte deverão ser entregues na forma de *TICKETS ou BILHETES* nos endereços das Unidades citadas na Tabela II do Item 5.3.;

5.2. Os serviços serão realizados aos colaboradores lotados nas unidades geridas pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, Brasília - DF;

5.3. Unidades administradas pelo IGESDF

Tabela II - Unidades do IGESDF

UNIDADES	ENDEREÇOS
IGESDF - Sede	SRTV 702, Via W 5 Norte – CENTRO EMPRESARIAL PO700 - Brasília/ DF, CEP 70.723-040
UCAD	SIA TRECHO 17 RUA 06 LOTE 115 - ZONA INDUSTRIAL (GUARA) – BRASÍLIA/ DF – CEP 71.200-216
Hospital de Base do Distrito Federal	SMHS, ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, ASA SUL, BRASÍLIA (DF), CEP 70.330-150
Hospital Regional de Santa Maria	QUADRA AC 102, CONJUNTOS A A D, S/Nº, SANTA MARIA – CEP: 72.502-100
Hospital Cidade do Sol	QNN 27 LOTE D- CEILÂNDIA NORTE – BRASÍLIA/ DF – CEP 72.225-270
UPA Ceilândia I	QNN 27 - CEILÂNDIA NORTE – BRASÍLIA/ DF – CEP 72.225-270
UPA Ceilândia II	QNO 21 LT D SN - CEILÂNDIA NORTE (CEILANDIA) – BRASÍLIA/ DF – CEP 72.262-104
UPA Samambaia	QS 107 CONJUNTO 4 LOTE 1 - SAMAMBAIA SUL – BRASÍLIA/ DF – CEP 72.301-524
UPA Riacho Fundo II	QN 31 CONJUNTO 3 - RIACHO FUNDO II – BRASÍLIA/ DF – CEP 71.880-713
UPA Recanto das Emas	Q 400/600 SUBCENTRO URBANO LOTE 02 - RECANTO DAS EMAS – BRASÍLIA/ DF – CEP 72.630-250
UPA Gama	QI 07 AREA RESERVADA 2 - SETOR INDUSTRIAL (GAMA) – BRASÍLIA/ DF – CEP 72.445-070
UPA Núcleo Bandeirante	DF-075, KM 180, ÁREA ESPECIAL, EPNB – BRASÍLIA/ DF – CEP 71.705-510
UPA São Sebastião	Q 102 CONJUNTO 1 AE 1 - SETOR RESIDENCIAL OESTE (SAO SEBASTIAO) – BRASÍLIA/ DF – CEP 71.692-101
UPA Sobradinho	ROD DF-420 KM 2 COMPLEXO DE SAÚDE LOTE 1 - SETOR DE MANSÕES DE SOBRADINHO – BRASÍLIA/ DF – CEP 73.080-050
UPA Paranoá	QUADRA 1/2 AREA ESPECIAL 4 SN - PARANOÁ PARQUE (PARANOÁ) – BRASÍLIA/ DF – CEP 71.587-050
UPA Planaltina	Q 22 MÓDULO 1 AE 1 - SETOR HABITACIONAL MESTRE D'ARMAS (PLANALTINA) – BRASÍLIA/ DF – CEP 73.404-703
UPA Brazlândia	QUADRA 37 AE 1 - VILA SÃO JOSÉ (BRAZLÂNDIA) – BRASÍLIA/ DF – CEP 72.737-000
UPA Vicente Pires	RUA 10B CHÁCARA 136 - SETOR HABITACIONAL VICENTE PIRES – BRASÍLIA/ DF – CEP 72.007-240

5.4. Durante o período de contratação poderão ocorrer acréscimos de unidades geridas pelo IGESDF.

6. **INDICAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO, E SEU RESPECTIVO SUBSTITUTO**

6.1. Os FISCAIS e FISCAIS SUBSTITUTOS estão indicados no **ANEXO II** deste Elemento Técnico;

6.2. O **IGESDF** efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços por meio do FISCAL ou FISCAL SUBSTITUTO, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências em processo SEI relacionado ao da contratação originária;

6.3. A fiscalização do acompanhamento da execução contratual será realizada nos termos da Resolução da Diretoria Executiva – DRE.033/2022;

6.4. Essa fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da **EMPRESA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

7. **ESTIMATIVA DE CONSUMO**

7.1. **Apresentação do Consumo Médio Mensal (CMM) nos últimos 6 (seis) meses:**

PARÂMETROS (considerando os pedidos mensais entre novembro de 2024 a abril de 2025)

Valor médio mensal de vale transporte: R$ 443.755,56 (quatrocentos e quarenta e três mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos).

Quantidade média mensal de colaboradores: 1570 (hum mil quinhentos e setenta) colaboradores em média.

Tabela III – Consumo Médio Mensal - CMM

Levantamento dos pedidos realizados nos últimos 6 meses, considerando as rotas existentes

REGIÃO	LOTAÇÃO	Quantidade de Pedidos	Valores em Dinheiro	Valores Creditados em Cartões Magnéticos
REGIÃO DO DF		3674	R$ 46.371,20**	R$ 605.665,40
REGIÃO DO ENTORNO DO DF		5400	R$ 1.507.416,20	R$ 211.815,90*
OUTROS MUNICIPIOS		349	R$ 270.210,66	R$ 21.054,00
Total Geral		**9423**	**R$ 1.823.998,06**	**R$ 838.535,30**
Médias sobre 6 meses		**1570**	**R$ 303.999,68**	**R$ 139.755,88**

Média aplicada:

REGIÃO	LOTAÇÃO	Quantidade de Pedidos	Valores em Dinheiro	Valores Creditados em Cartões Magnéticos
REGIÃO DO DF		612	R$ 7.728,53**	R$ 100.944,23
REGIÃO DO ENTORNO DO DF		900	R$ 251.236,03	R$ 35.302,65*
OUTROS MUNICIPIOS		58	R$ 45.035,11	R$ 3.509,00
Total Geral		**1570**	**R$ 303.999,68**	**R$ 139.755,88**

* Considerando que os colaboradores ao chegar no DF, utilizam o sistema de transporte público para se locomover entre o Terminal Rodoviário e o Local de prestação de serviço

** Entende-se como novas admissões e/ou cartões com problemas operacionais, de responsabilidade do BRB MOBILIDADE.

7.2. Os valores acima são referências baseadas nos números atuais, podendo sofrer alterações na quantidade de usuários e modalidades de transporte, número de dias úteis no mês, afastamentos, férias e outras variáveis que influenciarão na quantidade a ser comprada mensalmente.

8. **DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

8.1. Deverá ser apresentado o seguinte documento de Habilitação Técnica:

8.1.1. A empresa deverá comprovar aptidão de desempenho na prestação dos serviços constantes neste **Elemento Técnico**. A referida comprovação se dará por um ou mais ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA, expedidos em nome da proponente e/ou parceira, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que evidencie o fornecimento dos serviços elencados.

9. **DO PAGAMENTO**

9.1. O pagamento será realizado através de boleto bancário com vencimento de até 5 (cinco) dias úteis após a emissão do mesmo.

9.1.1. Após o pagamento, o benefício deverá estar disponível em 24 (vinte e quatro) horas.

9.2. A periodicidade poderá ser semanal.

10. **DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

10.1. Será admitido o reajuste do valor do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta, de acordo com as disposições contidas no art. 130 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

11. **DAS PENALIDADES**

11.1. A CONTRATADA compromete-se a manter a plataforma digital objeto deste contrato atualizada, funcional e disponível para acesso contínuo, com exceção de períodos previamente programados de manutenção, devidamente comunicados à CONTRATANTE com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

11.2. Caso a plataforma permaneça indisponível ou desatualizada por período superior a 4 (quatro) horas consecutivas, sem justificativa técnica plausível ou aviso prévio, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

11.2.1. Multa compensatória equivalente a 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato por cada período de 4 (quatro) horas adicionais de indisponibilidade, limitada a 20% (vinte por cento) do valor mensal;

11.2.2. Em caso de reincidência por mais de 3 (três) vezes no mesmo mês, a CONTRATANTE poderá considerar o contrato rescindido por justa causa, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nesta cláusula;

11.2.3. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o evento, relatório técnico detalhado com as causas da indisponibilidade e as medidas corretivas adotadas.

11.2.4. A plataforma fornecida para a realização dos pedidos de benefícios esteja em conformidade com a legislação e os valores estejam atualizados.

11.3. Para fins desta cláusula, considera-se “indisponibilidade” a impossibilidade de acesso ou uso das funcionalidades essenciais da plataforma por parte da CONTRATANTE ou de seus usuários finais.

12. **NECESSIDADE DE PRESTAÇÃO DE GARANTIAS**

12.1. Visto que o objeto está especificado no item 1.1 deste elemento técnico, necessitamos que:

12.1.1. A plataforma fornecida para a realização dos pedidos de benefícios esteja em conformidade com a legislação e os valores estejam atualizados.

13. **CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

13.1. No julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, que atenda adequadamente à descrição do objeto.

13.2. O parecer técnico identificará de forma clara e detalhada os requisitos não atendidos, na proposta reprovada.

14. **LOCAL E DATA**

Brasília, 11 de dezembro de 2025.

Identificação do RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO do **ELEMENTO TÉCNICO Nº 1/2025 - IGESDF/SUCAD/GGPES/GECFP/NUCAC**:

RICARDO DE ALMEIDA
ANALISTA I
Matrícula 0001960-6

Identificação dos RESPONSÁVEIS DA ÁREA TÉCNICA pela ANÁLISE E REVISÃO do ELEMENTO TÉCNICO Nº 5/2023 - IGESDF/SUCAD/GGPES/GECFP/NUCAC:

BRUNA MIRANDA ABRANTES FAUSTINO
Chefe do Núcleo de Cadastro Celetista
Matrícula 0001369-3

IRACI APARECIDA GOMES COUTO

Gerente de Cadastro e Folha de Pagamento

Matrícula 0000988-2

APROVO o presente Elemento Técnico, consoante ao Regulamento Próprio de Compras e Contratações IGESDF, e **AUTORIZO** a realização do procedimento para eventual contratação.

ELAINE CRISTINA SILVESTRE

Superintendente de Pessoas

Matrícula 0001129-9

RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JUNIOR

Diretor Vice-Presidente

Matrícula 0001587-0

Documento assinado eletronicamente por **RICARDO DE ALMEIDA - Matr.0001960-6**, **Analista I**, em 11/12/2025, às 17:03, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **BRUNA MIRANDA ABRANTES FAUSTINO - Matr.0001369-3**, **Chefe de Núcleo**, em 11/12/2025, às 18:05, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **IRACI APARECIDA GOMES COUTO - Matr.0000988-2**, **Gerente**, em 11/12/2025, às 18:07, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ELAINE CRISTINA SILVESTRE - Matr.0001129-9**, **Superintendente**, em 22/12/2025, às 13:27, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **189637280** código CRC= **B196E2EB**.